

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 090028962**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 620/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 675/2023, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT) a respeito da legalidade/regularidade e do funcionamento do aplicativo de mobilidade urbana "MOBIzap", inclusive, acerca de problemas como a demora na atualização do site e do banco de dados de motoristas, noticiados por usuários.

Dentre os elementos ofertados, destaco que a SMT informa que problemas com o cadastramento devem ser relatados por meio do canal de atendimento com chamada grátis - 0800.721.1313 - ou pelo e-mail suporte@mobizapsp.com.br. A Pasta esclarece, ainda, que o Consórcio 3C, após pesquisa em seu banco de dados, não encontrou cadastro ativo em nome da munícipe citada pelo nobre Edil, seja como motorista, seja como passageira, logo, se houver interesse no cadastramento como motorista, a requerente deverá seguir o procedimento, bem como, apresentar os documentos arrolados na Resolução nº 16, de 07 de julho de 2017 e Resolução nº 21, de 287 de março de 2019, ambas do Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOSChefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 03/10/2023, às 12:28.

fls. 8

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090028962** e o código CRC **900126D4**.

Matéria DOCREC 634/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 675/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=482200>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0002202-6**Encaminhamento SMT/AJ Nº 089412727**

São Paulo, 04 de setembro de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Rubinho Nunes.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 620/2023 - Requerimento RDS nº 675/2023. Solicitação de informações a respeito da legalidade/regularidade e do funcionamento do aplicativo de mobilidade urbana "MOBIZAP", inclusive, acerca de problemas como a demora na atualização do site e do banco de dados de motoristas, noticiados por usuários.**SMT/GAB****Sr. Secretário**

Trata-se de requerimento formulado pelo Vereador Rubinho Nunes, via Casa Civil, solicitando informações a respeito do funcionamento do aplicativo de mobilidade urbana "Mobizap", em especial destacando a alegação de demora na atualização do site e do banco de dados de motoristas, conforme noticiado por usuários do aplicativo. Encaminhado o Expediente ao CMUV, foram prestadas as informações anexadas aos docs. 089361666, 089361848 e SMT/DAF se manifestou conforme doc. 089369448. Em se tratando de informações objetivas, esta Assessoria Jurídica nada tem a acrescentar, razão pela qual proponho o encaminhamento dos autos à Casa Civil para prosseguimento.

**João Batista da Silva****Assessor(a)**

Em 04/09/2023, às 11:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **089412727** e o código CRC **A3AC03AE**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Setor de Informática**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 2º andar - fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0002202-6**Encaminhamento SMT/DAF/DA/INFO Nº 089369448**

São Paulo, 01 de setembro de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Rubinho Nunes.

ASSUNTO: Ref. Ofício SGP-23 nº 620/2023 – CMSP Presidente Milton Leite – Encaminha o *Requerimento RDS nº 675/2023 do Vereador Rubinho Nunes* que “*Solicita informações a respeito da legalidade/regularidade e do funcionamento do aplicativo de mobilidade urbana “MOBIzap”, inclusive, acerca de problemas como a demora na atualização do site e do banco de dados de motoristas, noticiados por usuários.*”

Ao Secretário Adjunto Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT**Prezado Sr. HUGO KOGA**

Em retorno ao pedido de manifestação solicitada no documento 088646420, foram adicionados os documentos abaixo com os devidos esclarecimentos.

1. Resolução CMUV nº16/2017 (089361373);
2. Ata da 33ª Reunião Ordinária do Comitê Municipal (089361666);
3. Manifestação PMSP - Consórcio 3C (089361848).

Sem mais, encaminhamos o presente parecer.
Nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

RENAN DOMINGOS ALVES VIEIRA

Supervisor



Renan Domingos Alves Vieira
Supervisor(a) Técnico(a)
Em 01/09/2023, às 17:48.

fls. 11

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **089369448** e o código CRC **DD6EA48D**.

Matéria DOCREC 634/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 675/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=482200>.

COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO**RESOLUÇÃO Nº 16, DE 07 DE JULHO DE 2017**

Regulamenta os requisitos mínimos exigidos para cadastramento de condutores nas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs para exploração de atividade econômica privada de transporte individual de passageiros e altera a Resolução nº 09/2016.

O Comitê Municipal de Uso do Viário, na forma do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016, torna público que, em sessão realizada em 18 de maio de 2017,

RESOLVEU:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os requisitos mínimos exigidos dos condutores para a exploração de atividade econômica privada de transporte individual de passageiros por meio das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs., nos termos do Decreto 56.981/16.

Art. 2º Ficam criados o Cadastro Municipal de Condutores – CONDUAPP e o Certificado de Segurança do Veículo de Aplicativo – CSVAPP, como condição para a exploração de atividades de transporte individual remunerada.

Art.3º Os motoristas e veículos cadastrados nas OTTCs devem possuir CONDUAPP e o CSVAPP.

CAPÍTULO I

DO CONDUTOR E DA SUA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONDUTORES

Art. 4º Para a obtenção da inscrição no Cadastro Municipal de Condutores – CONDUAPP o condutor deverá preencher os seguintes requisitos:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada; (Alterado pela [Resolução CMUV n. 21/2019](#))

II - apresentar comprovante de residência em seu nome ou atestado, na forma da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983; (Alterado pela [Resolução CMUV n. 21/19](#))

III - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais; (Alterado pela [Resolução CMUV n. 21/2019](#))

IV - comprovar a inscrição na qualidade de contribuinte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da legislação vigente; (Alterado pela [Resolução CMUV n. 21/2019](#))

V - comprovar a aprovação em Curso de Treinamento de Condutores; (Alterado pela [Resolução CMUV n. 21/2019](#))

VI - comprometer-se a prestar os serviços de transporte remunerado de passageiros de utilidade pública única e exclusivamente por meio de OTTCs. (Alterado pela [Resolução CMUV n. 21/2019](#))

§ 1º Será considerada como residência do condutor a que constar do comprovante apresentado para a inscrição no CONDUAPP, sendo obrigatória a comunicação e comprovação de qualquer mudança.

§ 2º No caso do inciso III deste artigo, será negada a inscrição se for verificado pela OTTC ou se constar da Certidão apresentada: (Alterado pela [Resolução CMUV n. 18/2018](#))

- a) condenação por crime doloso;
- b) condenação por crime culposo, se reincidente, até 3 (três) vezes num período de 4 (quatro) anos;
- c) registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; e
- d) condenação por crime de trânsito de qualquer espécie.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, fica facultado ao interessado solicitar novo requerimento mediante apresentação de comprovação de reabilitação ou baixa em cartório.

§ 4º A partir da inscrição para o Curso de Treinamento de Condutores, a OTTC poderá autorizar o condutor a exercer a atividade de transporte individual remunerado de passageiros.

§ 5º Ao condutor será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da autorização para exercer a atividade de transporte individual remunerado de passageiros, para conclusão do Curso de Treinamento de Condutores.

§ 6º O Curso de Treinamento de Condutores deverá ser ministrado pelos Centros de Formação de Condutores – CFC., outra instituição credenciada pelo Departamento de Transportes Públicos – DTP ou convalidado nos termos desta Resolução, desde que forneça o conteúdo mínimo descrito no Anexo IV desta Resolução.

§ 7º O Curso de Treinamento de Condutores consistirá de um total de 16 (dezesesseis) horas-aula à distância, cujo conteúdo mínimo encontra-se no Anexo IV da presente Resolução. (Alterado pela [Resolução CMUV n. 18/2018](#))

§ 8º Os Cursos de Treinamento de Condutores, ou parte deles, ministrados pelas OTTCs. ou terceiros, poderão ser validados pelo DTP, desde que possuam a mesma carga horária e o mesmo conteúdo previsto no Anexo IV desta Resolução.

§ 9º O condutor que venha a exercer sua atividade perante mais de uma OTTC fica autorizado a se utilizar do mesmo CONDUAPP.

§10 As OTTCs. poderão validar os processos de verificação de segurança por elas realizados para cumprimento do disposto no inciso III do presente artigo junto ao CMUV, desde que não possuam requisitos menos rigorosos do que os exigidos pela presente Resolução. (Incluído pela [Resolução CMUV n. 18/2018](#))

Art. 5º Todos os condutores deverão ter afixado em local visível ao passageiro sua identificação com foto e número do CONDUAPP, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO II

DO VEÍCULO E DA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO VEÍCULO DE APLICATIVO

Art. 6º Todos os veículos utilizados para a exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública cadastrados nas OTTCs deverão, obrigatoriamente, obter o Certificado de Segurança do Veículo de Aplicativo – CSVAPP.

Parágrafo único. O formato do Certificado de Segurança do Veículo de Aplicativo – CSVAPP, será criado mediante Portaria do Diretor do Departamento de Transporte Público – DTP.

Art. 7º Para a obtenção do CSVAPP os seguintes critérios deverão ser atendidos:

I – apresentar declaração da OTTC, sob as penas da lei, de que o veículo foi inspecionado e está apto a prestação do serviço atendendo os requisitos de segurança veicular, de limpeza e higiene, mantendo a OTTC em arquivo o relatório de inspeção do veículo;

II – operar veículo motorizado com, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação; (Alterado pela [Resolução CMUV n. 21/2019](#))

III – apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no Município de São Paulo; (Alterado pela [Resolução CMUV n. 21/2019](#))

IV – utilizar dístico identificador das OTTCs, conforme inciso VI do artigo 5º da Resolução CMUV nº 01, de 12 de maio de 2016.

V – comprovar contratação de seguro que cubra acidentes de passageiros (APP) e o Seguro Obrigatório – DPVAT;

VI – apresentação de declaração, firmada pelo proprietário, de autorização para utilização do veículo na exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, caso o condutor não seja o dono do veículo.

§ 1º As corridas nesta municipalidade somente serão consideradas regulares quando efetuadas em veículos emplacados no Município de São Paulo. (Incluído pela [Resolução CMUV n. 21/2019](#))

§ 2º A inspeção veicular de que trata o inciso I deste artigo observará os mesmos critérios aplicados aos veículos utilizados no serviço de transporte individual de passageiros providos de taxímetro. (Incluído pela [Resolução CMUV n. 21/2019](#))

§ 3º Os veículos que, na data de publicação desta Resolução, já venham sendo utilizados para prestação dos serviços aqui elencados, deverão efetuar a vistoria veicular conforme escala abaixo indicada: (Incluído pela [Resolução CMUV n. 21/2019](#))

NÚMERO FINAL DA PLACA	PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA VISTORIA
1	31/05/2019
2	30/06/2019
3	31/07/2019
4	31/08/2019
5	30/09/2019
6	31/10/2019
7 e 8	30/11/2019
9 e 0	31/12/2019

§ 4º A partir do exercício de 2020 o cronograma para realização da vistoria veicular será os constante do quadro a seguir: (Incluído pela [Resolução CMUV n. 21/2019](#))

NÚMERO FINAL DA PLACA	PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA VISTORIA
1	31/03
2	30/04
3	31/05
4	30/06
5	31/07
6	31/08
7	30/09
8	31/10
9	30/11
0	31/12

§ 5º Fica dispensada a realização de vistoria veicular para veículo novo (0 KM) relativamente ao ano de aquisição do mesmo. (Incluído pela [Resolução CMUV n. 21/2019](#))

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO DO CONDUAPP E DO CSVAPP

Art. 8º O Condutor deverá apresentar os documentos exigidos nos artigos 4º e 7º às OTTCs. credenciadas, que serão responsáveis pela veracidade das informações e deverão manter permanentemente esses documentos em seus arquivos.

§ 1º. O Departamento de Transporte Público – DTP deverá informar os parâmetros necessários à aferição da regularidade dos motoristas e veículos à Secretaria Municipal da Fazenda, que terá até 10 (dez) dias úteis para efetuar o processamento dos dados enviados pelas OTTC e manifestar-se acerca do atendimento aos parâmetros informados. (Alterado pela [Resolução CMUV n. 21/2019](#))

§ 2º O DTP poderá exigir, a qualquer tempo das OTTCs., as cópias dos documentos de qualquer um dos condutores ou veículos, que serão remetidos de imediato.

§ 3º Caso seja encontrada qualquer inconsistência na documentação dos condutores ou veículos, o CONDUAPP ou CSVAPP do respectivo condutor ou veículo será imediatamente suspenso e o cadastro excluído das consultas de regularidade junto à página da internet da Secretaria da Fazenda, ficando o condutor proibido de exercer atividade remunerada de transporte de passageiros e as OTTCs sujeitas às penalidades previstas na Resolução nº 01, de 12 de maio de 2016 e, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente. (Alterado pela [Resolução CMUV n. 26/2020](#))

§ 4º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá disponibilizar consultas em sua página na internet com a indicação de regularidade do motorista e do veículo junto ao CONDUAPP e do CSVAPP, respectivamente. (Incluído pela [Resolução CMUV n. 21/2019](#))

Art. 9º Caso sejam constatadas condutas incompatíveis com a adequada prestação do serviço de transporte individual de utilidade pública ou violações da legislação vigente, o condutor poderá ter seu cadastro excluído das consultas de regularidade junto ao CONDUAPP e do CSVAPP na página da internet da Secretaria da Fazenda, temporária ou definitivamente, mediante determinação do Secretário Executivo do CMUV, garantida a ampla defesa e o contraditório. (Alterado pela [Resolução CMUV n. 26/2020](#))

CAPÍTULO IV

DA RENOVAÇÃO DO CONDUAPP E DO CSVAPP

Art. 10 . A inscrição no CONDUAPP será revalidada com a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação Válida, a cada 05 (cinco) anos, ou a cada 3 (três) anos para condutores com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 1º Não sendo revalidada em até 30 (trinta) dias, a contar da data fixada para vencimento, a inscrição ficará automaticamente cancelada.

§ 2º Para a revalidação serão exigidos os requisitos previstos no artigo 4º, exceto o item IV, bem como a declaração atualizada, prevista no artigo 7º, inciso I.

§ 3º O Departamento de Transporte Público – DTP, terá o prazo de 10 (dez) dias uteis para emitir a renovação CSVAPP.

§ 4º O reincidente que não realizar a inspeção veicular anual deverá ter seu cadastramento indeferido pelas OTTCs.

CAPÍTULO V

DO CONDUTOR E DO VEÍCULO

Art. 11. Os condutores das operadoras de tecnologia na exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade, definida no Decreto nº 56.981/2016, deverão respeitar as seguintes condições:

I – Estar permanente e adequadamente trajado durante a execução da atividade, respeitando os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e utilizando vestimenta apropriada como camisa, calça e sapato social ou esporte fino como camisa ou camisa polo, calça jeans.

II – Fica expressamente proibida para a prestação dessa atividade:

a) Camiseta esportiva e camiseta regata;

- b) Calça esportiva, calça de moletom e outras calças assemelhadas;
- c) Chinelos;
- d) Jaquetas de times, de associações, clubes, etc.

Art. 12. Os veículos dos condutores de operadoras de tecnologia utilizados na exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade, definida no Decreto nº 56.981/2016, deverão possuir as seguintes condições de higiene:

- I** – manter cintos de segurança, assentos, painel e demais itens internos do veículo limpos;
- II** – manter limpo filtro de ar condicionado;
- III** – aspirar teto, piso, porta-malas e interior do veículo;
- IV** – manter a parte externa do veículo sempre limpa e polida; e
- V** – todos os acessórios disponibilizados aos passageiros deve ter limpeza constante.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As OTTCs. e seus condutores cadastrados terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para preencher os requisitos previstos nesta Resolução, salvo a declaração de inspeção prevista no art. 7º, inciso I, conforme disposto no parágrafo único do mesmo artigo. (Alterado pela [Resolução CMUV n. 18/2018](#)).

Parágrafo único. Será permitida a circulação de veículos com até 8 (oito) anos de fabricação desde que possua sistema de freios ABS instalado, observado o disposto no art. 15, §2º, do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

Art. 14. Findo o prazo previsto no artigo anterior os condutores de operadoras de tecnologia na exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade sofrerão as penalidades previstas na Resolução nº 1, de 12 de maio de 2016, e no Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

Art. 15. O descumprimento de qualquer item estabelecido na presente Resolução sujeita o infrator às penalidades estabelecidas Resolução nº 01, de 12 de maio de 2016, com suas atualizações e complementações.

Art.16. Fica revogado o art. 7º da Resolução nº 09, de 07 de julho de 2016.

Art.17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

CAIO MEGALE
Secretário Municipal da Fazenda
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário Municipal de Serviços e Obras
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

BRUNO COVAS
Secretário Municipal das Prefeituras Regionais
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

WILSON POIT
Secretário Municipal de Desestatização e Parceiras
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

DANIEL ANNENBERG
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

JULIO SEMEGHINI
Secretário do Governo Municipal
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

ANEXO I

CADASTRO MUNICIPAL DE CONDUTORES

(Alterado pela [Resolução CMUV n. 18/2018](#))

CONDUAPP – MODELO

8,63 cm

Departamento de Transportes Públicos - DTP

Foto 3X4
colorida



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
MOBILIDADE
E TRANSPORTES

Nome _____

NOME COMPLETO DO CONDUTOR

Conduapp _____

000.000-00

Modalidade _____

CONDUTOR DE APLICATIVOS (APP)

RG _____

00.000.000-X

CNH _____

000000000000

Emissão _____

00/00/0000

Validade _____

00/00/0000

11,62 cm

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO PELAS OTTCs.
DOS DADOS DO MOTORISTA

(Revogado pela [Resolução CMUV n. 21/19](#))

ANEXO III
MODELO DE FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO PELAS OTTCs.
DOS DADOS DO VEÍCULO

(Revogado pela [Resolução CMUV n. 21/2019](#))

ANEXO IV

CONTEÚDO MÍNIMO DO CURSO DE TREINAMENTO DE CONDUTORES

Módulos	Temas
I. Relações Humanas	Diretrizes para o condutor: - higiene do veículo - responsabilidade e disciplina no trabalho
	Condições físicas e emocionais: - fadiga - tempo de direção e descanso - consumo de álcool e drogas - estresse (lidando com as emoções, reconhecimento e controle)
	Segurança no transporte dos usuários em geral: - cinto de segurança - lotação - velocidade - respeito à sinalização
	Comportamento solidário no trânsito: - cuidados com os mais frágeis - respeito à circulação dos veículos de transporte coletivo - gentileza e respeito com os demais usuários da via
	Atendimento às gestantes, às pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida
II. Direção Defensiva	Conceito de direção defensiva
	Riscos e perigos no trânsito (veículos, condutores, vias, o ambiente e comportamento das pessoas)
	Embarque e desembarque de passageiros
	Ver e ser visto

	Como evitar acidentes (especialmente com pedestres, motociclistas e ciclistas)
	Equipamentos obrigatórios do veículo
III. Primeiros Socorros	Sinalização do local
	Acionamento de recursos (bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via, etc.)
	Verificação das condições gerais da vítima
	Cuidados com a vítima
IV. Mecânica e Elétrica Básica	O funcionamento do motor
	Sistemas elétricos e eletrônicos do veículo
	Suspensão, freios, pneus, alinhamento e balanceamento do veículo
	Instrumentos de indicação e advertência eletrônica
	Manutenção preventiva do veículo
V. Geolocalização	Localizando-se na cidade: - geografia e viário do Município de São Paulo - pontos de referência relevantes
	Mapas digitais de trajeto e tráfego
	Mapas analógicos e guias
VI. Gênero	Diversidade e igualdade sexual
	Trabalho e diversidade sexual
	Sexualidade e trabalho
	Diferença de gênero

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ MUNICIPAL DO USO DO VIÁRIO (CMUV), INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 56.981/16, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

1. Data, hora e local

Realizada aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, realizada virtualmente, às 10h.

2. Convocação e presença

Foram convocados os membros do Comitê Municipal de Uso do Viário – CMUV, nos termos do Decreto n. 56.981/16, de 10 de maio de 2016, e suas alterações:

Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana (SETRAM) – Gilmar Pereira Miranda – Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV); - PRESENTE

Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) – Luiza Meuchi de Oliveira - AUSENTE

Representante da Secretaria de Governo Municipal (SGM) – Pedro Caique Leandro do Nascimento - PRESENTE

Representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB) – Marcos Vinicius Correa de Souza - AUSENTE

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) – Luiz Felipe Vidal Arellano - AUSENTE

Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB) – Fernando Vilar Lemos - PRESENTE

Houve também a participação da Secretaria Executiva do Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV) – Débora de Freitas

3. Ordem do dia

O Presidente do Comitê Municipal do Uso do Viário, Gilmar Pereira Miranda, deu início a reunião conforme pauta encaminhada a todos os membros do CMUV por correio eletrônico.

Em seguida, os itens abaixo relacionados passaram a ser relatados e discutidos um a um pelo Comitê, conforme a seguir especificado:

I. Credenciamento de OTTCs

Todos os procedimentos para conferência da documentação foram executados nos termos da legislação aplicável, e as operadoras foram credenciadas com aprovação “Ad Referendum”, sendo necessária a convalidação dos atos pelo CMUV.

Desse modo, foi procedida à disponibilização dos processos de credenciamento e descredenciamento abaixo relacionados para análise dos membros do Comitê no sistema SEI, os quais foram submetidos à deliberação:

CREDENCIAMENTO

SEI Nº 6020.2022/0044989-8 – CONSÓRCIO 3C, inscrito no CNPJ sob nº 47.791.111/0001-27, estabelecida na Rua Domenico Bernadeli, 237, CEP 03.578-030, Bairro Jardim Itapema, São Paulo/SP, como Operadora de Tecnologia de Transportes para exploração do serviço de transporte individual de passageiros nos termos do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016;

DESCREDENCIAMENTO

SEI Nº 6020.2022/0046184-7 – TPM - Transporte para Mulheres, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.577.261/0001-62, estabelecida na Rua Carlos Weber, 633, apto. 184-A, CEP 05303-000, Bairro Vila Leopoldina, São Paulo/SP, como Operadora de Tecnologia de Transportes para exploração do serviço de transporte individual de passageiros nos termos do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

Deliberado, os referidos pedidos foram por todos **aprovados**.

4. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h13h, lavrando-se a presente ata que passa a ser assinada pelos membros presente do CMUV.

Próxima reunião: 15/12/22.

Gilmar Pereira Miranda
Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana (SETRAM)
Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

AUSENTE
Luiza Meuchi de Oliveira
Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL)

Pedro Caique Leandro do Nascimento
Representante da Secretaria de Governo Municipal (SGM)

AUSENTE
Marcos Vinicius Correa de Souza
Representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB)

AUSENTE
Luiz Felipe Vidal Arellano
Representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Fernando Vilar Lemos
Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB)

Debora Freitas
Secretária Executiva
Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV)

São Paulo, 31 de agosto de 2.023.

À SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO DE SÃO PAULO - SMT

A/C: SMT / DAF / DA / INFO

Ref.: Processo 6010.2023/0002202-6 - Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL Nº 087665060 - Ofício SGP-23 no 620/2023 - Requerimento RDS no 675/2023. Solicitação de informações a respeito da legalidade/regularidade e do funcionamento do aplicativo de mobilidade urbana "Mobizap", inclusive, acerca de problemas como a demora na atualização do site e do banco de dados de motoristas, noticiados por usuários.

CONSÓRCIO 3C, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Domenico Bernabei, 237, Jardim Itapema, CEP 03.578-030, no Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.791.111/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Thiago Hidalgo Fernandes Pimentel, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.736.189-04 vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar as informações para atendimento do requerimento proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, por meio do qual o Sr. Vereador Rubinho Nunes solicita informações.

O Consórcio 3C, após sagrar-se vencedor na Concorrência nº 002/SMT/2022, assinou com o Município de São Paulo contrato administrativo, cujo o objeto é *"a contratação de soluções tecnológicas integradas em formato de Plataforma Digital, contemplando aplicativos e sistemas Web, para atendimento às demandas da Secretaria de Mobilidade e Trânsito"* e que contempla os seguintes

1
Materia DOCREC 634/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 675/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://sp.legisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=482200>.

itens: (i) sistema de integração de mobilidade urbana – SIM; (ii) aplicativo do(s) condutor(es); (iii) aplicativo(s) do(s) passageiro(s) e/ou usuário(s); e, (iv) portal de gestão da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT.

Dito isto, a fim de dar cumprimento as suas obrigações contratuais, o Consórcio implementou o aplicativo MobizapSP que é uma plataforma gerida pela gestão pública para motoristas e passageiros que fazem viagens privadas; e, em atendimento ao Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016, foi realizado o cadastramento junto ao Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV) da PMSP, conforme se extrai da ata da 33ª Reunião Ordinária do CMUV, realizada em 10/11/2022¹, estando, com isso, plenamente efetiva e legal a sua operação.

I. Credenciamento de OTTCs

Todos os procedimentos para conferência da documentação foram executados nos termos da legislação aplicável, e as operadoras foram credenciadas com aprovação “Ad Referendum”, sendo necessária a convalidação dos atos pelo CMUV.

Desse modo, foi procedida à disponibilização dos processos de credenciamento e descredenciamento abaixo relacionados para análise dos membros do Comitê no sistema SEI, os quais foram submetidos à deliberação:

CRENCIAMENTO

SEI Nº 6020.2022/0044989-8 – CONSÓRCIO 3C, inscrito no CNPJ sob nº 47.791.111/0001-27, estabelecida na Rua Domenico Bernadeli, 237, CEP 03.578-030, Bairro Jardim Itapema, São Paulo/SP, como Operadora de Tecnologia de Transportes para exploração do serviço de transporte individual de passageiros nos termos do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016;

Deliberado, os referidos pedidos foram por todos **aprovados**.

¹ fonte: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/mobilidade/Consortio%203C%2010 11 22%2033%20reuniao.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/mobilidade/Consortio%203C%2010%2011%202023%20reuniao.pdf)., acessado em 23/08/2023.

Em relação ao processo de cadastramento de motoristas, conforme constante no site da PMSP², é necessário que o interessado faça o cadastro no banco de dados da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito de São Paulo, colocando nome, telefone e em qual modalidade deseja fazer parte. Após este cadastro, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito de São Paulo faz análise dos dados enviados. Se estiver tudo correto, o motorista é liberado para a atividade.

Problemas com o cadastramento devem ser relatados por meio do canal de atendimento com chamada grátis - 0800.721.1313-, ou pelo e-mail suporte@mobizapsp.com.br.

Por fim, esclarece o Consórcio 3C que, após pesquisa em seu banco de dados, não encontrou cadastro ativo em nome de Simone Giselle Alexander sob o CPF nº 176.648.958-39 seja como motorista, seja como passageiro. Logo, se houver interesse no cadastramento como motorista, a munícipe deverá seguir o procedimento acima descrito, bem como apresentar os documentos arrolados na Resolução nº 16, de 07 de julho de 2017 e Resolução nº 21, de 287 de março de 2019, ambas do Comitê Municipal de Uso do Viário

Art. 4º Para a obtenção da inscrição no Cadastro Municipal de Condutores – CONDUAPP o condutor deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada; (Alterado pela Resolução CMUV n. 21/2019)

II - Apresentar comprovante de residência em seu nome ou atestado, na forma da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983; (Alterado pela Resolução CMUV n. 21/19)

² <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/mobilidade/noticias/index.php?p=343648>, acessado em 30/08/2023.

*III - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
(Alterado pela Resolução CMUV n. 21/2019)*

*IV - Comprovar a inscrição na qualidade de contribuinte do
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da
legislação vigente; (Alterado pela Resolução CMUV n. 21/2019)*

*V - Comprovar a aprovação em Curso de Treinamento de
Condutores; (Alterado pela Resolução CMUV n. 21/2019)*

*VI - Comprometer-se a prestar os serviços de transporte
remunerado de passageiros de utilidade pública única e
exclusivamente por meio de OTTCs. (Alterado pela Resolução
CMUV n. 21/2019)*

Sendo estas as informações pertinentes para o momento, fica
o Consórcio 3C à disposição desta Municipalidade para prestar esclarecimentos
adicionais que se fizerem necessários.

CONSÓRCIO 3C

Thiago Hidalgo Fernandes Pimentel

4
Materia DOCREC 634/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 675/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=482200>.

Manifestação PMSP - Consórcio 3C Câmara Veread.pdf

Documento número #4b79b3fa-f814-4c7a-a7a0-84c30ed05f90

Hash do documento original (SHA256): 13433e5b52775eed05588cd744a981d9c42f4cb49fc23a3b84d9c19050b57e

Assinaturas

✓ **Jair Martin Paschoaletti**
CPF: 073.808.768-80
Assinou em 01 set 2023 às 17:35:35

Log

- 01 set 2023, 17:34:15 Operador com email jair.martin@csxinovacao.com.br na Conta ee40473d-1a03-4f84-a2f5-2dd67d71e836 criou este documento número 4b79b3fa-f814-4c7a-a7a0-84c30ed05f90. Data limite para assinatura do documento: 01 de outubro de 2023 (17:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 set 2023, 17:34:17 Operador com email jair.martin@csxinovacao.com.br na Conta ee40473d-1a03-4f84-a2f5-2dd67d71e836 adicionou à Lista de Assinatura: jair.martin@csxinovacao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jair Martin Paschoaletti e CPF 073.808.768-80.
- 01 set 2023, 17:34:17 Operador com email jair.martin@csxinovacao.com.br na Conta ee40473d-1a03-4f84-a2f5-2dd67d71e836 adicionou o signatário jair.martin@csxinovacao.com.br para assinar e rubricar as páginas 1, 2, 3, 4.
- 01 set 2023, 17:35:36 Jair Martin Paschoaletti assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jair.martin@csxinovacao.com.br. CPF informado: 073.808.768-80. Rubricou as páginas 1, 2, 3, 4. IP: 177.92.48.25. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4345216 e longitude -49.2535808. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.581.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 set 2023, 17:35:36 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4b79b3fa-f814-4c7a-a7a0-84c30ed05f90.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4b79b3fa-f814-4c7a-a7a0-84c30ed05f90, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0002202-6**Informação SMT/AJ Nº 089419588**

São Paulo, 04 de setembro de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Rubinho Nunes.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 620/2023 - Requerimento RDS nº 675/2023. Solicitação de informações a respeito da legalidade/regularidade e do funcionamento do aplicativo de mobilidade urbana "MOBilzap", inclusive, acerca de problemas como a demora na atualização do site e do banco de dados de motoristas, noticiados por usuários.**CASA CIVIL/ATL****Sra Secretária Adjunta**

Com as informações prestadas pelas áreas técnica e jurídica desta Secretaria, que acolho, restituo os autos para prosseguimento.

CELSO GONÇALVES BARBOSA**Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito****Celso Gonçalves Barbosa****Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito**

Em 04/09/2023, às 14:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **089419588** e o código CRC **6D7454E6**.